



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 655/2013 – SID 13.180.496-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

SEAB
Pág. 03
ANEXO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 655/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ,
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **IVANILDO PASSARELI**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.180.496-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 655/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a fazer parte integrante do presente Convênio, em substituição ao originário, o Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo, e que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 26 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Ivanildo Passareli
Prefeito de São Pedro do Paraná